



Câmara Municipal de Sabáudia  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 158/68

Sumula: Dispõe sobre a majoração de 25%-(vinte-e-cinco por cento) nos atuais vencimentos ao funcionalismo desta Municipalidade.

Artº 1º-O chefe do executivo Municipal, fica autorizado em conceder a majoração de 25% (vinte e cinco por cento)-nos atuais vencimentos do Funcionalismo a partir de 1º de fevereiro do ano em curso.

Artº 2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sabáudia nos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 1968.-

Joaelha  
(a) Joaquim A. Joaelha  
=Presidente=

Saulo Brasileiro  
(a) Paulo Brasileiro  
=1º Secretário=